



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA
DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIUM SOLIS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 13.039.712/0001-66**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 23 dias do mês de janeiro de 2026, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIUM SOLIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESEÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”) Regulamento do Fundo: **1.1)** inclusão do prestador **GCM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.769.268/0001-60, como “agente de cobrança”, com ratificação dos atos praticados pelo referido prestador desde 12 de janeiro de 2026, bem como ratificação das remunerações já pagas no período citado, devidamente qualificado no item 4.1.; **1.2)** alteração do item 7.1, bem como inclusão do item 7.2, com a renumeração do item seguinte, quanto aos serviços a serem prestados pelo agente de cobranças; **1.3)** reformulação do capítulo IX, quanto à política de cobrança dos direitos creditórios elegíveis e dos direitos creditórios inadimplidos; **1.4)** inclusão de novo encargo da classe no inciso VI do item 19.1; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”) Regulamento do Fundo:

1.1) inclusão do prestador **GCM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.769.268/0001-60, como “agente de cobrança”, com ratificação dos atos praticados pelo referido prestador desde 12 de janeiro de 2026, bem como ratificação das remunerações já pagas no período citado, devidamente qualificado no item 4.1., passando a vigorar com a seguinte redação:

“Agente de Cobrança: *É a GCM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., com sede na cidade de Estrela, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Jose Urbano Richter, nº 2.030, Sala 201 e 386*



H Σ M Σ R A

*Business Park, Linha Porongos, CEP 95.880-000,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.769.268/0001-60;*

“Contrato de Cobrança: *é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, celebrado entre o FUNDO, representado pela GESTORA, e o AGENTE DE COBRANÇA;”*

1.2) alteração do item 7.1, bem como inclusão do item 7.2, com a renumeração do item seguinte, quanto aos serviços a serem prestados pelo agente de cobranças, passando a vigorar com os termos abaixo:

*“7.1. Adicionalmente aos serviços prestados indicados na Parte Geral, a Classe contará com os serviços específicos providenciados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.”*

*7.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.*

1.3) reformulação do capítulo IX, quanto à política de cobrança dos direitos creditórios elegíveis e dos direitos creditórios inadimplidos, passando a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

**“CAPÍTULO IX
POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS
DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

9.1. *O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado pelo **CUSTODIANTE** por meio de convênio mantido junto a bancos cobradores ou instituição de pagamento, conforme o caso, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de boleto bancário serão automaticamente direcionados para a Conta da Classe.*

9.2. *Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e observará as seguintes diretrizes:*

*I – através de ligação telefônica ou e-mail, poderá informar ao Cedente ou sacado, no 1º (primeiro) dia de atraso, conforme discricionariedade do **AGENTE DE COBRANÇA** quanto à forma e necessidade, que o direito de crédito está vencido e não pago;*

*II – A partir do 5º (quinto) dia de atraso, conforme discricionariedade do **AGENTE DE COBRANÇA**, providenciar os procedimentos de encaminhamento ao cartório de protestos;*

*III – O **AGENTE DE COBRANÇA** pode utilizar notificações extrajudiciais realizadas por empresas de bureau de crédito para avisar os sacados sobre o inadimplimento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, conforme sua avaliação;*

*IV – O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá promover reuniões e buscar outras formas de contato, na tentativa de efetuar uma composição negocial a fim de que o Cedente cumpra sua obrigação de coobrigação sobre os créditos inadimplidos e eventuais despesas que possa dever para a Classe a qualquer tempo após o vencimento dos Direitos Creditórios;*

e



H Σ M Σ R A

V - na hipótese dos procedimentos delineados nos incisos I, II, III e IV acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito Creditório Inadimplido em até 60 (sessenta) dias de seu vencimento, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá encaminhar referido Direito de Crédito Inadimplido à área jurídica da **GESTORA**, para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, envolvendo ajuizamento de ações de cobrança e execução de garantias.

9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.4. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.4.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 9.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.”

1.4) inclusão de novo encargo da classe no inciso VI do item 19.1, passando a vigorar da forma que segue:

“19.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br



(...)

VI - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.”

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIUM SOLIS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 13.039.712/0001-66**